ESPAÇO MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

"Aquisição de Serviços de Assessoria para Desenvolvimento de Processos de Promoção de Habitação no âmbito do Programa 1.º Direito/PRR"

MAIA

RENOVAÇÃO URBANA E GESTÃO DO PATRIMÓNIO

RUA DR. CARLOS PIRES FELGUEIRAS, N.º 181 4470-157, MAIA, PORTUGAL
TEL. (+351) 229 438 030 · geral@espacomunicipal.pt · www.espacomunicipal.pt

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
Cláusulas jurídicas

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos integra as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Aquisição de Serviços de Assessoria para Desenvolvimento de Processos de Promoção de Habitação no âmbito do Programa 1.º Direito/PRR".

Cláusula 2.ª
Entidade adjudicante

É contraente na qualidade de entidade adjudicante a ESPAÇO MUNICIPAL – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., de ora em diante designada abreviadamente por Espaço Municipal, contribuinte n.º 505462583, com o endereço Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 181, 4470-157, Maia, telefone n.º 229408030, fax n.º 229408038 e endereço de correio eletrónico geral@espacomunicipal.pt.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos detetados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo.

Cláusula 4.ª

Prazo de prestação dos serviços

A prestação de serviços objeto do presente procedimento inicia-se a partir do primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato e manter-se-á em vigor pelo prazo de 5 (cinco) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, observando os seguintes prazos parciais, correspondentes ao desenvolvimento da prestação de serviços em 3 (três) fases:

a) Fase 1 – 28 dias úteis, a contar da data de outorga do contrato de prestação de serviços;
b) Fase 2 – 21 dias úteis, a partir da data de envio dos convites às equipas projetistas;
c) Fase 3 – 35 dias úteis, a contar da data de contratação das equipas projetistas;
d) Fase 4 – 28 dias úteis, a contar da aprovação dos Programas Base / PIP.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Espaço Municipal pagará ao prestador de serviços o preço máximo de **€18.600,00 (dezoito mil e seiscentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os encargos e despesas enquadráveis na prestação de serviços objeto do contrato, sendo que nunca poderão a vir a ser imputados e exigidos à entidade adjudicante quaisquer outros montantes, designadamente com serviços e consumos adicionais, despesas de alojamento e alimentação, nem com aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios e materiais, assim como com quaisquer encargos resultantes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, decorrem da celebração do contrato, para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

a) Prestar todos os serviços identificados no presente caderno de encargos com a diligência, zelo e profissionalismo devidos e empregando os meios e ativos, incluindo todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra qualificada necessários para o efeito;
b) Cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado;
c) Informar atempadamente a entidade adjudicante sobre a ocorrência de qualquer facto ou situação que possa prejudicar, ou de qualquer forma comprometer, a prestação dos serviços;

d) Prestar toda a colaboração a fornecedores e outros prestadores de serviços da entidade adjudicante, na medida do que se revelar necessário ou conveniente para a prestação dos serviços ou sempre que tal facilite a prestação de serviços ou outros fornecimentos a efetuar por terceiros à entidade adjudicante, desde que a prestação desta colaboração não prejudique a forma como os serviços são prestados nos termos contratuais, nem corresponda a um encargo excessivo ou exija recursos igualmente excessivos para o adjudicatário;

e) Apresentar, sempre que a entidade adjudicante o solicitar, todos os documentos comprovativos da sua situação legal e estatutária, da inexistência de dívidas para com a segurança social e a fazenda pública e de quaisquer apólices de seguro obrigatórias nos termos da lei ou do presente caderno de encargos;

f) Prestar os serviços no respeito de quaisquer instruções e normas internas da entidade adjudicante, incluindo, designadamente, de caráter organizacional e procedimental;

g) Cumprir, no âmbito da prestação, todas as disposições legais e regulamentares em vigor na presente data ou que entrem em vigor subsequentemente;

h) Utilizar, na prestação dos serviços, os trabalhadores e demais colaboradores com habilitações, capacidade, especialização e experiência necessárias para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução dos serviços, bem como em tempo útil, resposta e correção rápidas a problema(s) relativo(s) aos mesmos;

i) Substituir de imediato qualquer um dos seus trabalhadores ou demais colaboradores afetos à prestação dos serviços sempre que a entidade adjudicante o solicite, desde que exista motivo justificado;

j) Cumprir, no âmbito da prestação de serviços, todas as disposições legais e regulamentares, em vigor na presente data ou que entrem em vigor subsequentemente;

k) Fornecer toda a documentação requerida pelas entidades competentes.

Cláusula 7.ª

Obrigações específicas do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, decorre da celebração do contrato a obrigação do adjudicatário recorrer a todos os meios, humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços contratados de formação e acompanhamento da execução dos contratos de elaboração de projetos de arquitetura de referência / estudos urbanísticos e estudos prévios que incidem em 6 (seis) terrenos selecionados atualmente pela Espaço Municipal e pelo Município da Maia para a promoção de habitação a custos controlados.
2. O adjudicatário obriga-se a realizar todas as ações conducentes à formação e acompanhamento de 6 (seis) contratos para a elaboração de Programas Base e Estudos Prévios, relativos às correspondentes 6 (seis) promoções de habitação, a configurar sob a forma de Pedidos de Informação Prévia, em conformidade com as disposições da Portaria n.º 701-H, de 29 de julho, no RJUE e na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e com os regulamentos municipais da Maia aplicáveis.
3. A prestação de serviços compreende 4 (quatro) fases, cada uma incluindo diversas ações:

a) Fase 1 – Preparação do procedimento para a seleção das equipas projetistas:

i) Nesta fase serão promovidas todas as ações com vista à elaboração das peças do procedimento para seleção das equipas projetistas. As peças do procedimento deverão ter em conta que os projetos de arquitetura de referência / estudos urbanísticos a entregar deverão ser desenvolvidos ao nível do Programa Base e, depois, do Estudo Prévio, cumprindo o disposto no artigo 4.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, sem prejuízo de serem solicitadas algumas peças adicionais, nomeadamente visualizações tridimensionais e esquemas de organização das tipologias habitacionais.

ii) Esta fase inclui:

(1) A elaboração do Anúncio, do Convite à Apresentação de Propostas e do Caderno de Encargos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP;

(2) A elaboração dos Programas Preliminares, nos termos do artigo 2.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, os quais serão anexos ao Caderno de Encargos referido na alínea anterior;

(3) A organização das restantes peças que serão anexas ao Convite e ao Caderno de Encargos.

iii) As peças do procedimento deverão ter em consideração que:

(1) A seleção das equipas projetistas será realizada através da adoção de consulta prévia simplificada por lotes, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;

(2) O valor base não poderá ultrapassar o valor previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP, ou seja, € 215.000;

(3) O número de equipas projetistas a consultar não poderá ser inferior a seis;

(4) A seleção deverá ser feita através de metodologia multifator, com preponderância do fator preço, mas incluindo um fator relativo à metodologia;

(5) O prazo de elaboração deverá ser pré-determinado, logo não submetido à concorrência;

(6) Deverá ser fixado um nível de qualificação mínimo (experiência profissional) para o coordenador da equipa projetista;

(7) Não será desejável adjudicar mais de dois lotes por equipa projetista;

(8) Não deverão passar mais de 12 (doze) dias corridos entre o envio dos convites e a entrega das propostas;

(9) Os elementos a entregar deverão cumprir o preconizado para os Pedidos de Informação Prévia (PIP) nos termos definidos para o efeito da sua submissão nos serviços municipais, bem como para os Estudos Prévios, nos termos previstos na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho;

(10) O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que vierem a materializar os projetos de arquitetura de referência / estudos urbanísticos deverá considerar-se transmitido para a Espaço Municipal.

b) Fase 2 – Participação no processo de seleção das equipas projetistas

i) A Fase 2 corresponde ao período de elaboração das propostas por parte das equipas projetistas convidadas, bem como ao subsequente período e processo de análise das propostas entregues.

ii) Esta fase inclui:

(1) A integração no Júri do procedimento, o qual será igualmente composto por membros indicados pelo Município da Maia e pela Espaço Municipal;

(2) A elaboração das respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas equipas a consultar;

(3) A análise das propostas;

(4) A elaboração do relatório preliminar e do relatório final do processo concursal.

c) Fase 3 – Acompanhamento do desenvolvimento da elaboração dos Programas Base / PIP

i) A terceira fase compreende o período de elaboração dos Programas Base, por parte das equipas projetistas selecionadas. Inicia-se com a celebração dos contratos e termina com a entrega e aprovação dos Programas Base por parte da Espaço Municipal.

ii) Esta fase inclui:

(1) A prestação de esclarecimentos às equipas projetistas;

(2) Assegurar, junto das equipas projetistas, o cumprimento das condições previstas no Caderno de Encargos do procedimento;

(3) A ligação entre as equipas projetistas e a Espaço Municipal;

(4) A elaboração do relatório de acompanhamento.

d) Fase 4 – Acompanhamento do desenvolvimento da elaboração dos Estudos Prévios

i) A quarta fase pressupõe, à semelhança da anterior, o período de elaboração dos Estudos Prévios, por parte das equipas projetistas selecionadas. Inicia-se com a aprovação dos Programas Base / PIP por parte da Espaço Municipal e termina com a entrega e aprovação dos Estudos Prévios também por parte da Espaço Municipal.

ii) Esta fase inclui:

(1) A prestação de esclarecimentos às equipas projetistas;

(2) Assegurar, junto das equipas projetistas, o cumprimento das condições previstas no Caderno de Encargos do procedimento;

(3) A ligação entre as equipas projetistas e a Espaço Municipal;

(4) A elaboração do relatório de conclusão.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, e mesmo após a sua cessação, a entidade adjudicatária obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer

informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Espaço Municipal ou de que tenha tido conhecimento no âmbito ou por causa do contrato a celebrar.

2. Os dados pessoais a que a entidade adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal serão tratados em estrita observância das instruções da Espaço Municipal.
3. A entidade adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, ou por qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal ao abrigo do presente procedimento, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Espaço Municipal.
4. A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente a Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, e, concomitantemente, a:
 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente procedimento;
 b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Espaço Municipal esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Espaço Municipal contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 f) Prestar à Espaço Municipal toda a colaboração que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente procedimento e manter a Espaço Municipal informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar, de imediato, qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão de Proteção de Dados;
5. A entidade adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a Espaço Municipal possa incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais e /ou do disposto no presente procedimento.
6. A entidade adjudicatária fará assinar um termo de responsabilidade pelos colaboradores que venham a estar envolvidos na execução do contrato a celebrar, que se manterá mesmo após a cessação do contrato e independentemente do seu motivo.

Secção II
Obrigações da Espaço Municipal

Cláusula 9.ª
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Espaço Municipal, pagará ao prestador de serviços o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor.
2. O preço contratual definido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente as despesas de alojamento e alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como com quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª
Modalidades e Condições de pagamento

1. O pagamento da quantia devida pela Espaço Municipal, nos termos da cláusula anterior, será realizado em três prestações, efetuadas até ao limite de 30 (trinta) dias após receção da(s) respetiva(s) fatura(s), nos seguintes prazos, de acordo com o faseamento da prestação de serviços estabelecido na Cláusula 4.ª:
 a) Após a realização dos serviços correspondentes à Fase 1, após a entrega das peças do procedimento de consulta prévia à Espaço Municipal – no máximo, 50% do preço contratual;
 b) Com o término dos serviços correspondentes Fase 2, e sempre após a entrega do relatório final do Júri do procedimento à Espaço Municipal – no máximo, 20% do preço contratual;
 c) No final da Fase 3, depois da entrega dos projetos de referência de arquitetura / estudos urbanísticos, configurados como PIP, pelos projetistas contratados, à Espaço Municipal – no máximo, 15% do preço contratual;
 d) No final da Fase 4, depois da entrega dos estudos prévios pelos projetistas contratados, à Espaço Municipal – o valor remanescente até perfazer o montante total do preço contratual.
2. A faturação a emitir deverá exibir o número do respetivo compromisso, cuja referência consta nos documentos inerentes à adjudicação, em cumprimento do disposto na circular série A, n.º 1368, da Direção Geral do Orçamento, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.
3. Todas as faturas que não exibam o número do compromisso, bem como a data de vencimento (30 dias), poderão ser devolvidas para efeito de correção.
4. Todas as faturas devem ser remetidas através da plataforma eletrónica ilink Digital Sharing, acessível em https://www.ilink.pt, da empresa ACIN iCloud Solutions, contratada para o efeito pela entidade adjudicante, sem quaisquer custos para o adjudicatário, não sendo admitida a receção de faturas a não ser por esta via.
5. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação das faturas.

6. Em caso de discordância por parte da Espaço Municipal quanto aos valores indicados em cada fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão de nota de crédito, quando aplicável.

Cláusula 11.ª

Informação relevante e outras obrigações

1. A Espaço Municipal, E.M, S.A. disponibilizará toda a informação relevante, necessária e/ou requerida pelo adjudicatário para a execução dos serviços abrangidos pelo presente vínculo contratual.
2. A Espaço Municipal assegurará, junto do Município da Maia, a designação e disponibilidade de um ou mais pontos focais nos serviços municipais para garantir às equipas projetistas uma rápida resposta aos pedidos de esclarecimento relacionados com parâmetros urbanísticos ou com a aplicação dos regulamentos municipais.

CAPÍTULO III

Incumprimento Contratual

Cláusula 12.ª

Responsabilidade

A parte a quem seja imputável o incumprimento de qualquer das obrigações que para ela decorram do presente caderno de encargos fica obrigada a indemnizar integralmente a contraparte por todos os danos que o incumprimento lhe cause, incluindo os honorários de advogado, as custas judiciais e os custos de auditoria razoáveis que a parte lesada venha a ter de suportar ou tenha suportado.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, a Espaço Municipal, pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de 1% do valor global da prestação de serviços, em função da gravidade do incumprimento, por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Espaço Municipal, pode exigir-lhe uma pena pecuniária não inferior a 25% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Espaço Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Espaço Municipal, pode recorrer a encontro de contas, considerando a compensação dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato e as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Espaço Municipal, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços quando se reportem a incumprimento(s) que resulte(m) de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

Resolução do Contrato

Cláusula 15.ª

Formas de cessação do contrato

O presente contrato poderá cessar por:

a) Resolução do contrato por qualquer uma das partes;
b) Rescisão antecipada pela entidade adjudicante;

c) Acordo celebrado entre as partes, em qualquer momento da vigência do contrato.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato por qualquer uma das partes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou se se encontrar em processo de insolvência ou de recuperação de empresa.
2. A resolução do contrato por iniciativa de uma das partes deve ser comunicada por escrito à outra parte, iniciando-se a produção dos correspondentes efeitos resolutivos 30 (trinta) dias após receção de declaração escrita.
3. Em caso de cessação da vigência do contrato por resolução, seja de quem for a responsabilidade, a titularidade dos direitos sobre o objeto dos serviços prestados, designadamente sobre todos os projetos, pertence à entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª

Rescisão antecipada pela entidade adjudicante

A entidade adjudicante pode promover a rescisão antecipada do contrato mediante pagamento das obrigações vincendas até ao termo do contrato, salvo se a mesma resultar de acordo entre as partes ou nas condições estabelecidas nas cláusulas anteriores, designadamente quando se verifique o incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

CAPÍTULO V

Caução

Cláusula 18.ª

Caução

Não é exigível, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI

Seguros

Cláusula 19.ª

Seguros

É da responsabilidade do prestador a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO VII
Resolução de Litígios

Cláusula 20.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Cláusula 21.ª
Cessão e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, transmitir a terceiros a respetiva posição contratual no presente contrato ou quaisquer direitos, responsabilidades ou obrigações emergentes do mesmo sem obter, para tal, prévia autorização escrita da Espaço Municipal.
2. O adjudicatário só poderá, para efeitos do cumprimento do presente contrato, subcontratar terceiros, no todo ou em parte, que assegurem a prestação dos serviços, com prévia autorização escrita da Espaço Municipal.
3. No caso da Espaço Municipal, ao abrigo do disposto nos números anteriores, conceder a sua autorização para determinada subcontratação, o adjudicatário será o único interlocutor daquela, perante quem responderá solidariamente com o subcontratado.

Cláusula 22.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme identificação constante do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Exceto quando expressamente previsto de forma diferente, todas as notificações ou comunicações a realizar no âmbito do presente contrato serão efetuadas por carta registada com aviso de receção, por carta entregue em mão por protocolo, por fax ou por correio eletrónico com recibo de leitura.
4. As notificações e comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de carta, na data da assinatura do aviso de receção ou do protocolo, no caso de fax, na data da receção no fax destinatário e, no caso de correio eletrónico, após confirmação do destinatário; no entanto, se as referidas assinatura ou receção não tiverem lugar em dia útil ou, tendo-o, se verificarem após as 17:30 horas, apenas se terão por efetuadas no primeiro dia útil subsequente.
5. Qualquer das partes pode, mediante notificação da outra parte efetuada nos termos da presente cláusula, alterar as moradas, números de fax e/ou endereços de correio eletrónico.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Lei aplicável

O contrato é regulado pela Lei Portuguesa, sendo preenchidas quaisquer lacunas pela aplicação do Código dos Contratos Públicos em vigor, estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.